

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 31/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 31/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 15.08.2024 e 21.08.2024.

### I – PODER JUDICIÁRIO:

#### **Recurso Especial de nº 1.938.645-CE**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Terceira Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti

**Tema:** Tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Arts. 303 e 304 do CPC/15. Oposição à tutela por meio da contestação. Possibilidade. Tutela não estabilizada. Intimação específica do autor para aditar a inicial. Necessidade.

**Data de Julgamento:** 04.06.2024

**Comentários:** A ausência de recurso contra a decisão concessiva da tutela antecipada não acarreta sua estabilização se a parte se opôs a ela mediante contestação.

#### **Recurso Especial de nº 2.137.256- MT**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi

**Tema:** Ação rescisória. Depósito prévio. Extinção sem resolução de mérito. Regra geral. Reversão em favor do réu. Perda do objeto. Retratação da sentença. Situação excepcional. Levantamento pelo autor. Ônus sucumbenciais. Inexistência.

**Data de Julgamento:** 13.08.2024

**Comentários:** Na hipótese em que a extinção da ação rescisória sem resolução de mérito é motivada pela perda superveniente do objeto em razão de retratação da



sentença que se objetivava rescindir, deve ser afastada a reversão do depósito prévio a favor do réu, permitindo-se ao autor levantar a quantia depositada.

## II – CONTROLE EXTERNO:

### **Acórdão nº 1466/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler

**Tema:** Responsabilidade. Prestação de contas. Mora. Omissão no dever de prestar contas. Intempestividade. Justificativa.

**Data de Julgamento:** 30.07.2024

**Comentários:** A apresentação da prestação de contas após a citação do responsável pelo TCU, sem atenuantes que justifiquem o atraso, porém com elementos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, permite a exclusão do débito, mas não elide a omissão inicial, cabendo o julgamento pela irregularidade das contas com aplicação da multa do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992.

### **Acórdão nº 1509/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz

**Tema:** Direito Processual. Citação. Validade. Nulidade. Conteúdo. Fato. Conduta. Princípio da ampla defesa.

**Data de Julgamento:** 31.07.2024

**Comentários:** O ofício citatório deve, sob pena de nulidade, apresentar os fatos e as condutas em relação aos quais os responsáveis devem se defender, com vistas a atender a sua função de chamar a parte aos autos e fornecer-lhe os elementos para o exercício da ampla defesa.

### **Acórdão nº 1509/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz

**Tema:** Responsabilidade. Débito. Agente privado. Terceiro. Administração Pública. Vínculo. Ausência. Recursos públicos. Conta corrente.

**Data de Julgamento:** 31.07.2024



**Comentários:** Não cabe a responsabilização de terceiro sem vínculo com a Administração Pública pelo fato de ser o titular de conta corrente que recebeu recursos federais, sem comprovação de que ele tinha conhecimento da origem dos recursos e da ilicitude de sua conduta, devendo a tomada de contas especial, por falta de legitimidade passiva, ser arquivada, eis que ausente pressuposto para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

#### **Acórdão nº 1515/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia

**Tema:** Competência do TCU. Controle de constitucionalidade. Caso concreto. Ato normativo. Legalidade. Representação. Admissibilidade.

**Data de Julgamento:** 31.07.2024

**Comentários:** Não se conhece de representação cujo objetivo é discutir, em abstrato, a legalidade ou a constitucionalidade de ato normativo, por falta de competência do TCU. O processo de representação tem como pressuposto de admissibilidade a apuração de fato concreto.



### III – NOTÍCIAS:

## Obras de contenção de encostas na cidade do Rio passam por fiscalização

**Fonte:** TCU – 19.08.2024<sup>1</sup>

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) analisou, sob a relatoria do ministro Benjamin Zymler, relatório de auditoria de conformidade, no âmbito do Fiscobras 2024, nas “Obras de contenção de encostas no Rio de Janeiro/RJ”, localizadas em setores de risco alto e muito alto nas zonas Central e Tijuca.

A auditoria do TCU avaliou a legalidade e a legitimidade de atos e contratos praticados, envolvendo mais de 80 milhões de reais de recursos da União. Examinaram-se atos e documentos de projetos, orçamentos, licitações e contratações de obras civis do empreendimento, sob responsabilidade da Prefeitura do Rio de Janeiro (“Fundação Geo-Rio”).

*“Os testes de auditoria tendentes à verificação da justeza dos preços unitários contratados, bem como a fidedignidade dos quantitativos orçados e medidos, não indicaram haver indícios de sobrepreço ou superfaturamento”,* pontuou o ministro Benjamin Zymler, relator do processo no âmbito do Tribunal.

O TCU decidiu dar ciência ao município do Rio de Janeiro (RJ), Fundação Geo-Rio, de que, em relação ao Termo de Compromisso nº 0402323-04/2012, do programa PAC-2 Contenção de encostas no município do Rio de Janeiro/RJ, nas empreitadas por preço unitário (Lei nº 14.133/2021: art. 6º, inciso XXVIII) fazem-se regulares a promoção de pequenas alterações de quantitativos na planilha orçamentária, sem a necessidade da celebração de termo aditivo.

<sup>1</sup> Vide TCU. Disponível em: [Obras de contenção de encostas na cidade do Rio passam por fiscalização](#)



Para tanto, é necessário o cumprimento de alguns requisitos. O pagamento deve ser formalizado por meio do apostilamento da diferença de quantidades. Esse apostilamento terá de ser realizado previamente ao pagamento ou, em casos de justificada necessidade, sua formalização ocorrerá no prazo máximo de um mês.

As alterações de quantitativos não podem configurar a transfiguração do objeto licitado. Também não podem se referir a erro ou alteração de projeto, elas devem decorrer de imprecisões intrínsecas próprias da natureza dos serviços executados, não passíveis de serem estimadas inicialmente, na concepção do orçamento.

O TCU alerta que não pode haver a inclusão de novos serviços (modificação qualitativa) ou quantitativa relativa às dimensões globais do objeto licitado. Imprescindível que seja especificado, no instrumento convocatório, de forma razoável, o que vier a ser definido como “pequenas alterações de quantitativos”.

Na visão da Corte de Contas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não pode ser reduzida em favor do contratado. Também não pode haver elevação do valor contratual.

Ainda aponta o Tribunal, para as pequenas alterações serem regulares, que exista motivação, acompanhada de memória circunstanciada de cálculo, das supressões e acréscimos realizados. Além disso, as supressões e os acréscimos devem ser computados no limite legal de 25% (ou 50%) de aditamento contratual, vendando-se a compensação entre eles.



## ANEEL divulga impacto tarifário da securitização feita pelo Governo, que varia de 0,4% a 10,9%

**Fonte:** Agência Infra – 20.08.2024<sup>2</sup>

A redução na tarifa de energia elétrica em decorrência da antecipação dos recebíveis da CDE Eletrobras será em média de 1,8% ao consumidor, informou a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em comunicado divulgado nesta segunda-feira (19).

O valor é baseado na participação das Contas Covid e Escassez Hídrica nas tarifas das distribuidoras, que varia de 0,4% a 10,9%, a depender do estado. A média da participação dessas contas na tarifa é de 2,3%.

A redução de 1,8% corresponde aos 2,3% que deixam de impactar a conta de luz, descontada uma elevação de 0,5%, devido à retirada dos aportes da Eletrobras na CDE (Conta de Desenvolvimento Energético) para fins de modicidade tarifária, previstos nas tarifas para 2025.

A divulgação dos números pela agência reguladora atende à Portaria Interministerial MME/MF nº 1/2024, que estabeleceu as diretrizes da operação de securitização. Cabe ainda à ANEEL a atribuição de divulgar a definição do fluxo de destinação dos recursos da CDE.

Sobre isto, a nota da agência informa que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) ficará encarregada de “operacionalizar a movimentação dos recursos e informar à ANEEL eventuais saldos remanescentes para devolução aos consumidores”.

---

<sup>2</sup> Vide Agência Infra. Disponível em: [Novo modelo do setor terá quatro eixos, e um deles prevê ampliar o benefício para baixa renda.](#)



## IV – EVENTOS:

# 23º CONGRESSO INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM

O Comitê Brasileiro de Arbitragem (“CBAr”) realizará o evento “23º Congresso Internacional de Arbitragem”, em Brasília nos dias 01.09.2024 a 03.09.2024, no hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, com o tema "Arbitragem e Infraestrutura".

Nos últimos anos, os Congressos do CBAr têm se dedicado a debater as principais matérias objeto de arbitragens em curso no Brasil. Em 2022, teve por tema "Arbitragem e Direito Societário" e, em 2023, "Arbitragem e Contratos Empresariais".

Na mesma esteira, em 2024 serão discutidos assuntos relacionados à arbitragem e infraestrutura, uma das principais áreas objeto de disputas arbitrais, além de ser uma das líderes em termos de valores envolvidos. O evento abordará questões relevantes como: (i) Circulação de modelos contratuais e arbitragens de infraestrutura; (ii) Incompletude contratual e arbitragens de infraestrutura; (iii) Limites do consentimento, da arbitrabilidade e da sindicabilidade em arbitragens de infraestrutura; (iii) Consensualismo e resolução de disputas em infraestrutura; Experiências setoriais; (iv) Experiências setoriais e arbitragens de infraestrutura; (v) A prova técnica em arbitragens de infraestrutura.

Ao fim do evento, haverá um painel especial e interdisciplinar sobre o futuro (do pretérito) nas intersecções entre investimento estrangeiro, infraestrutura e sustentabilidade.

**Data de Inscrição:** Até 26.05.2024 inscrições abertas apenas para Associados CBAr  
**Realização** 01.09.2024 – 03.09.2024  
**Horário de Realização:** 01.09.2024: 12h – 20h; 02.09.2024: 9h – 18:30h; 03.09.2024: 9:30h – 12:45



**Local de Realização:** Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, SHTN Trecho 1 Conjunto 1B Bloco C - Asa Norte, Brasília - DF, 70800-200

**Valor:** Associado CBAr: R\$1460,00; Não Associado CBAr: R\$ 1700,00; Estudante de Graduação Associado: R\$ 730,00; Estudante de Graduação Não Associado: R\$ 850,00

**Disponível em:** [23º Congresso Internacional de Arbitragem](#)

